



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 649/2006

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Utilização da Logomarca do Município de Jaguaré em Todos os Veículos Automotores que Prestam Serviço para o Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A partir desta Lei todos os veículos automotores, caminhões, máquinas, automóveis, motos, que prestam serviços para o município de Jaguaré estão obrigados a utilizar a logomarca do município.

Art. 2º - Os atuais prestadores de serviço terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei, para se adequarem a mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete